



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/AL Nº 015/2024–PG

DILIGÊNCIA (CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO LTDA)

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que, na análise das propostas pela área técnica, houve especificações questionadas que necessitem de esclarecimentos pelas licitantes arrematantes, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva, em regime de empreitada por preço unitário, nas Unidades Operacionais do Sesc Alagoas, sob demanda, para todos os prédios atualmente utilizados pela Regional Sesc Alagoas, no período de 12 (doze) meses, tipo Maior Percentual de Desconto na planilha orçamentária de serviços e insumos no ORSE-Sergipe (06/2024) e SINAPI-Alagoas (08/2024), conforme Anexo II, conforme especificações técnicas e planilha orçamentária de quantitativos, constantes nas condições estabelecidas e demais documentos ao edital e seus anexos.

Preliminarmente, importante destacar que o SESC/AL, é uma instituição de direito privado, possuindo regulamento próprio, a Resolução SESC Nº 1593 de 02 de maio de 2024.

Assim sendo, por não estarem incluídos na lista de Entidades enumeradas no Art. 1º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021. Os Serviços Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da referida Lei, e sim aos seus regulamentos devidamente publicados, em decorrência de decisão do Tribunal de Contas da União.

Seguem questionamentos, e esclarecimento apresentados pelas partes, que seguem abaixo:



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

QUESTIONAMENTO

A análise da proposta comercial da Construtora Mendes Carneiro Ltda identificou divergências em relação às exigências do edital. Embora os valores unitários estejam dentro da referência ORSE/SINAPI, a empresa não indicou o mês base utilizado. O desconto de 22,31% não foi aplicado de forma uniforme nos valores unitários, havendo variações entre 22,46% e 26,67%. Além disso, foram detectadas inconsistências, como descrição desatualizada de itens, ausência de valores previstos para determinados serviços e necessidade de ajuste na Curva ABC para melhor precisão. Diante disso, recomenda-se diligência para correção das inconformidades sem alterar o valor total da proposta. Se os ajustes forem realizados conforme exigido, a empresa estará apta tecnicamente para execução dos serviços.

* Proposta readequada anexada ao portal licitações-e, pela licitante.

** Questionamento da área técnica completo, em anexo.

RESPOSTA ARREMATANTE

Conforme solicitado, segue proposta retificada, com correção de todos os apontamentos feitos pela área técnica.

1. Inclusão das referências da SINAPI e ORSE nos cabeçalhos;
2. Readequação do desconto buscando sua linearidade em 22,31% - Entretanto, informamos que, por questões de arredondamento das operações de multiplicação (valor unitário x quantidade x BDI), é inevitável alguma variação nesse percentual. O item 9.40, por exemplo, tem valor unitário de R\$ 0,14, ou seja, a variação de 1 (um) centavo já muda muito o percentual, sendo 26,67% o percentual de desconto mais próximo possível (a maior) do nosso desconto de 22,31% - caso o valor unitário fosse alterado para R\$ 0,15 o desconto já seria inferior a 20%.
3. A proposta final ficou com o valor de R\$ 8.208.633,83, um pouco abaixo do limite do valor arrematado;
4. Foi retificado a descrição do item 11.2;
5. Foi retificado o valor unitário do item 17.110



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

6. Foi ampliado o número de casas decimais a coluna % da planilha ABC.

DECISÃO

Conforme o parecer técnico emitido pelo setor de Engenharia e Obras sobre a documentação e a proposta comercial apresentadas pela empresa Construtora Mendes

Carneiro LTDA, informo que a Gerência de Infraestrutura ratifica integralmente o referido parecer técnico.

Adicionalmente, após a realização das diligências necessárias, recomendamos a habilitação técnica da empresa para a execução dos serviços de manutenção predial nas Unidades do Sesc Alagoas.

* Quanto a Proposta readequada e planilhas de composição de preços, a licitante arrematante não conseguiu anexar ao portal licitações-e, devido ao formato do arquivo, incompatível com a plataforma. Caso as licitantes classificadas tenham interesse no acesso as informações, solicitar via chat. Atentar-se ao prazo final recursal.

Maceió, 05 de fevereiro 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SESC ALAGOAS



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

ANEXO I: PARECER TÉCNICO (DILIGÊNCIA).

PARECER TÉCNICO 01

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: Pregão Eletrônico SESC/AL Nº 015/2024 – PG / EDITAL Nº 015/2024
– CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A REGIONAL SESC ALAGOAS.

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante **Construtora Mendes Carneiro LTDA** para atendimento da Qualificação Técnico-Operacional descrita no item 8.3.1 do edital, bem como a análise da Proposta Comercial descrita no item 7 do edital, no processo que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA** conforme as exigências e determinações contidas no Edital de Concorrência Nº 015/2024. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:

I- Quanto a Proposta Comercial:

A planilha orçamentária e documentos técnicos com a proposta final apresentada pela empresa **Construtora Mendes Carneiro LTDA** foi analisada e comparada com a Planilha de Referência do processo licitatório, pois conforme determinado pelo Edital é o padrão a ser seguido por todos os licitantes, sem que pudessem promover alterações em descrição de itens e quantidades, dentre outros parâmetros.

Diante disto, observamos que:

- a) Embora os valores unitários estejam de acordo com a base de referência em relação ao mês e as instituições oficiais do ORSE/SINAPI, não foi indicado o mês da base SINAPI/ORSE utilizada no cabeçalho das planilhas (sintética, analítica e curva ABC) apresentadas, formalizando a bases e meses que foram extraídos os custos unitários dos serviços propostos;
- b) Quanto a valor final da proposta, observamos que o percentual de desconto apresentado pela empresa foi de 22,31%, perfazendo ao final do desconto um valor ofertado de R\$ 8.208.840,94 (oito milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos). Considerando os aspectos de economicidade, transparência e viabilidade das propostas, deve ser aplicado um desconto de forma uniforme nos valores unitários para garantir o equilíbrio e a previsibilidade dos preços durante a análise das propostas, na própria execução do contrato e para cálculos de futuros reajustes, portanto, o desconto ofertado deve incidir de forma linear nos valores unitários da planilha de referência, porém ao analisar a planilha apresentada pela proponente, verificamos que o percentual de desconto apresenta variação percentual, na casa dos 22,46% a 26,67%, incididos em alguns dos valores unitários dos itens propostos na planilha de referência e apresentados oficialmente pela empresa Base Construções LTDA;
- c) Foi verificado que o item 11.2 das planilhas apresentadas estão com descrição do item desatualizada em relação a base ORSE / SINAPI utilizada;



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

- d) Foi verificado que para o item 17.110, não constam nas planilhas orçamentárias valores previstos para o serviço (custo unitário, custo total e custo total com BDI). Consta para este item o valor de R\$ 00,00 nas planilhas apresentadas;
- e) Verificamos que na planilha referente a Curva ABC, alguns itens apresentam percentuais muito baixos na Curva C, e que devido a utilização de apenas duas casas decimais, alguns percentuais estão dispostos como 0,00%, nesse caso é necessário ampliar a número de casas decimais para que o real percentual de significância do item apareça devidamente exposto na planilha da Curva ABC.

Em suma, constatamos que as planilhas orçamentárias apresentadas pela proponente, apresentam algumas inconformidades e necessidade de complemento de informações, portanto necessitam de ajustes, para que as mesmas estejam em conformidade para os eventuais processos futuros.

II- Quanto a Documentação:

A empresa apresentou as CAT's (Certidão de Acervo Técnico) juntamente com os respectivos Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante, Certidões de Registro junto ao CREA da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, previstas item 8.3.1, que atendem e guardam similaridade aos serviços propostos no certame licitatório, demonstrando ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, conforme objeto do edital, bem como foram apresentadas, em conformidade, as declarações exigidas no certame, tais como: Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos, Declaração de Aceitação Prévia e Declaração de Conhecimento do Objeto.

Diante do exposto, registramos que a empresa atendeu as exigências do item supracitado.


Do Parecer:

Diante do exposto, com base na documentação submetida e devidamente analisada, registramos que a empresa não atendeu integralmente às exigências estabelecidas no edital. Constatamos que a proposta comercial (planilhas orçamentárias), apresentadas pela empresa **CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO LTDA**, apresentam divergências e outras inconsistências relativas a Proposta Comercial, no tocante as Planilhas Orçamentárias anexadas no processo, necessitado dessa forma, que a empresa seja diligenciada para que sejam devidamente corrigidas as inconsistências citadas no item I - alíneas (a,b,c,e), deste parecer, sem que impactem no valor total do desconto ofertado e no valor global apresentado pela referida empresa para execução dos serviços propostos, bem como para que os documentos técnicos estejam plenamente adequados para os eventuais processos e trâmites posteriores, em termos de execução.

Ademais, com base na proposta comercial e nas documentações apresentadas, após a realização da deligência recomendada, a empresa **CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO LTDA**, estaria apta para a realização dos serviços propostos em termos da Habilitação Técnica, se forem devidamente cumpridas em conformidade e dentro do prazo os apontamentos deste parecer técnico.

Dessa forma, submetemos o presente parecer à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Licitações.

Maceió/AL, 17 de Janeiro de 2025.


Mônica Maria da Silva
Engenheira Civil
AR/SESC/AL - CREA 021937366



**Fecomércio
Senac**

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

ANEXO II: RESPOSTA ÁREA TÉCNICA (PÓS DILIGÊNCIA).

PARECER TÉCNICO 02 -

DILIGÊNCIA 01 - ANÁLISE DA PROPOSTA COMERCIAL

REFERENTE: Pregão Eletrônico SESC/AL Nº 015/2024 – PG / EDITAL Nº 015/2024
– CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ATENDER A REGIONAL SESC ALAGOAS.

O presente Parecer Técnico tem a finalidade analisar a documentação apresentada pela Licitante **Construtora Mendes Carneiro LTDA** para atendimento a Diligência 01 realizada pela comissão Permanente de Licitação – CPL em relação aos apontamentos do Parecer Técnico 01 emitido pela área técnica do DR/AL, visando atender as questões que envolvem a Proposta Comercial descrita no item 7 do edital, no processo que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA** conforme as exigências e determinações contidas no Edital de Concorrência Nº 015/2024. Desta forma, abaixo relatamos as avaliações com os devidos apontamentos:

I- Quanto a Proposta Comercial:

Foi realizada a reanálise da planilha orçamentária e documentos técnicos após o atendido os pleitos do parecer técnico 01 por parte da empresa **Construtora Mendes Carneiro LTDA**. As planilhas que compõem o processo foram analisadas e novamente comparadas com a Planilha de Referência do processo licitatório, pois conforme determinado pelo Edital é o padrão a ser seguido por todos os licitantes, sem que pudessem promover alterações em descrição de itens e quantidades, dentre outros parâmetros.

Diante disto, observamos que todos os pleitos solicitados foram devidamente atendidos pela referida empresa, conforme citado abaixo:

- a) Embora os valores unitários estejam de acordo com a base de referência em relação ao mês e as instituições oficiais do ORSE/SINAPI, não foi indicado o mês da base SINAPI/ORSE utilizada no cabeçalho das planilhas (sintética, analítica e curva ABC) apresentadas, formalizando a bases e meses que foram extraídos os custos unitários dos serviços propostos;
STATUS: ATENDIDO, MANTENDO A CONFORMIDADE COM O PROCESSO.
- b) Quanto a valor final da proposta, observamos que o percentual de desconto apresentado pela empresa foi de 22,31%, perfazendo ao final do desconto um valor ofertado de R\$ 8.208.840,94 (oito milhões, duzentos e oito mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos). Considerando os aspectos de economicidade, transparência e viabilidade das propostas, deve ser aplicado um desconto de forma uniforme nos valores unitários para garantir o equilíbrio e a previsibilidade dos preços durante a análise das propostas, na própria execução do contrato e para cálculos de futuros reajustes, portanto, o desconto ofertado deve incidir de forma linear nos valores unitários da planilha de referência, porém ao analisar a planilha apresentada pela proponente, verificamos que o percentual de desconto apresenta variação percentual, na casa dos 22,46% a 26,67%, incididos em alguns dos valores unitários dos itens propostos na planilha de referência e apresentados oficialmente pela empresa Base Construções LTDA;
STATUS: ATENDIDO, MANTENDO A CONFORMIDADE COM O PROCESSO.



**Fecomércio
Senac**

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

- c) Foi verificado que o item 11.2 das planilhas apresentadas estão com descrição do item desatualizada em relação a base ORSE / SINAPI utilizada;
STATUS: ATENDIDO, MANTENDO A CONFORMIDADE COM O PROCESSO.
- d) Foi verificado que para o item 17.110, não constam nas planilhas orçamentárias valores previstos para o serviço (custo unitário, custo total e custo total com BDI). Consta para este item o valor de R\$ 00,00 nas planilhas apresentadas;
STATUS: ATENDIDO, MANTENDO A CONFORMIDADE COM O PROCESSO.
- e) Verificamos que na planilha referente a Curva ABC, alguns itens apresentam percentuais muito baixos na Curva C, e que devido a utilização de apenas duas casas decimais, alguns percentuais estão dispostos como 0,00%, nesse caso é necessário ampliar a número de casas decimais para que o real percentual de significância do item apareça devidamente exposto na planilha da Curva ABC.
STATUS: ATENDIDO, MANTENDO A CONFORMIDADE COM O PROCESSO.


Do Parecer:

Diante do exposto, com base na documentação submetida e devidamente analisada, registramos que a empresa atendeu integralmente os pleitos da deligência 01 (contidas no item I - alíneas a,b,c,d,e), bem como as exigências estabelecidas no edital, estando as planilhas orçamentárias e documentos técnicos anexos em conformidade com as exigências do processo licitatório (item 7 do edita)

Ademais, ratificamos, conforme citado no parecer técnico 01, que empresa apresentou as CAT's (Certidão de Acervo Técnico) juntamente com os respectivos Atestados de Capacidade Técnica emitido pela contratante, Certidões de Registro junto ao CREA da Empresa e de seus Responsáveis Técnicos, previstas item 8.3.1, que atendem e guardam similaridade aos serviços propostos no certame licitatório, demonstrando ter aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, conforme objeto do edital, bem como foram apresentadas, em conformidade, as declarações exigidas no certame, tais como: Declaração de Indicação dos Responsáveis Técnicos, Declaração de Aceitação Prévia e Declaração de Conhecimento do Objeto e por fim com base na proposta comercial e nas documentações apresentadas após a realização da deligência recomendada, em que foram realizados os devidos ajustes nas planilhas orçamentárias, informamos que empresa **CONSTRUTORA MENDES CARNEIRO LTDA**, está apta para a realização dos serviços propostos em termos da Habilitação Técnica.

Dessa forma, submetemos a Comissão Permanente de Licitações o presente parecer para apreciação e deliberação em cima dos demais termos do edital.

Maceió/AL, 22 de Janeiro de 2025.


Mônica Maria da Silva
Engenheira Civil
AR/SESC/AL - CREA 021937366